

## A MILÍCIA DE ÉVORA E A ORDEM DE CALATRAVA

No estudo intitulado *Origens da Ordem de Cister em Portugal* (1), referi-me incidentalmente à Ordem de Calatrava e acrescentei:

«É vulgar dizer-se, desde Herculano, que esta Ordem espanhola se estabeleceu em Évora pouco depois da conquista da cidade em 1166, sendo por isso os seus cavaleiros denominados em Portugal freires de Évora. Cremos, todavia, que a milícia eborense era originalmente portuguesa e só adoptou os estatutos de Calatrava para gozar dos mesmos privilégios».

Assim expressa, a afirmação traduzia uma simples convicção pessoal, sem o carácter de conclusão histórica, e não oferecia grande novidade, pois o mesmo tinha ensinado noutros termos Fr. António Brandão (2). Importa, no entanto, justificá-la, visto que mereceu alguns reparos.

Reduzido à maior simplicidade, o problema é este: — Foram freires da Ordem castelhana que entraram em Portugal e se estabeleceram em Évora, ou foi uma Milícia portuguesa que se constituiu nesta cidade e depois abraçou a regra de Calatrava?

Antes de Herculano, já o Cardeal Saraiva, refugadas as fantasias de antigos cronistas sobre as origens desta Milícia, tinha apresentado a «conjectura» de que «os Cavaleiros de Évora não eram então mais que uma filiação dos de Calatrava» e que

---

(1) *Revista Portuguesa de História*, tomo V, pág. 317-353.

(2) *Monarchia Lusitana*, parte III, liv. XI, cap. I.

desde 1201 esta «fracção ou filiação portuguesa da Ordem de Calatrava» teria pensado em constituir «província distinta», o que só conseguiu depois de estabelecida em Avis<sup>(3)</sup>.

Não me parecendo convincentes as razões alegadas por este escritor e por outros que se lhe têm seguido, voltei a considerar o problema na posição em que o deixou António Brandão. Talvez não seja de todo inútil trazer de vez em quando à tela da discussão velhas questões históricas, porque uma nova interpretação dos documentos também pode contribuir para as esclarecer.



Lembremos, antes de mais, o ambiente em que surgiram as Ordens militares originárias da Península. Mercê do exemplo dos Templários e Hospitalários ou apenas em virtude de circunstâncias locais, apareceram quase ao mesmo tempo várias Milícias que, sob a protecção das Ordens monásticas, aliavam propósitos de perfeição religiosa aos de defesa contra os muçulmanos.

A primeira foi a de Calatrava, organizada em 1158 por S. Raimundo, abade cisterciense de Fitero, que lhe deu umas constituições inspiradas na sua regra. Parece, contudo, que foi o primeiro mestre, D. Garcia, quem obteve do capítulo geral de Cister uma norma especial de vida e a incorporação dos freires nesta Ordem como verdadeiros religiosos e não como simples confrades. Neste sentido foi aprovada a nova Milícia pelo papa Alexandre III, em 25 de Setembro de 1164.

Pelo mesmo tempo, dois cavaleiros de Salamanca construíram uma fortaleza junto à ermida de S. Julião do Pereiro, no território de Riba-Côa, a fim de defenderem os cristãos na fronteira do reino de Leão contra os mouros da Estremadura. Alguns anos depois, foram ter com o bispo Ordonho de Salamanca, que era cisterciense, e receberam dele uma regra semelhante à de Calatrava, que foi confirmada em 1177 pelo mesmo pontífice Alexandre III. Chamavam-se Freires de S. Julião do Pereiro, mas tomaram o nome de Cavaleiros de Alcântara porque em 1218 os calatravos cederam-lhes esta praça forte, situada na província

---

(3) *Obras Completas do Cardeal Saraiva*, tomo III, pág. 21-37.

de Cáceres. Firmou-se então um pacto de irmandade entre as duas Ordens militares, sujeitando-se os de Alcântara à visita canónica do mestre de Calatrava, o que só produziu dissensões e até lutas sangrentas.

Ainda pelo mesmo tempo ou pouco depois, formou-se uma congregação local, a dos Freires de Cáceres, que começou por levar vida pouco edificante, até que se uniu aos cónegos regrantes de Loyo, para constituir em 1170 o primeiro núcleo da Ordem de Santiago. Perseguidos pelo rei Fernando II de Leão, os novos cavaleiros acolheram-se à protecção de Afonso VIII de Castela que em 1174 lhes cedeu a cidade de Uclés<sup>(4)</sup>. Foi também o papa Alexandre III que, em 1175, tomou esta Ordem sob o seu patrocínio e lhe aprovou os estatutos e norma de vida. Os cavaleiros foram conhecidos por Freires de Cáceres ou de Uclés, mas prevaleceu o nome de Santiago.

Houve ainda em Espanha, no século XII, outras iniciativas de organização monástico-militar, de efémera duração. As que subsistiram e deixaram renome na história foram estas três: Santiago, de filiação augustiniana, Calatrava e Alcântara, Ordens distintas mas ambas de filiação cisterciense. Alguns pequenos núcleos locais integraram-se em Calatrava.

Deixemos de parte a Ordem de Alcântara, porque, embora iniciada em território que depois veio a pertencer-nos, não teve representação em Portugal.

Quanto à Ordem de Santiago, sabe-se que D. Afonso Henriques, em 1172, doou ao primeiro mestre, Pedro Fernandes, e a seus sucessores a vila da Arruda<sup>(5)</sup>. Trata-se, porém, de um acto de pura liberalidade do rei, sem imposição de serviços, nem sequer a favor da referida vila. Nesse mesmo ano de 1172, segundo um documento régio citado pelo Sr. Dr. Ruy de Azevedo, transitou para a Ordem de Santiago o castelo de Monsanto, «mas foi breve o senhorio dos Espatários nessa fortaleza, se é que chegou a efectivar-se»<sup>(6)</sup>. Durante o reinado de D. Afonso Henriques, não consta que eles tivessem qualquer milícia no nosso

---

(4) Cf. Fr. Justo Pérez de Urbel, *El Monasterio en la vida española de la Edad Media*, pág. 95.

(5) Abiah E. Reuter, *Chancelarias Medievais Portuguesas*, I, n.º 225, e *Documentos Medievais Portugueses, Régios*, I, n.º 311.

(6) *Revista Portuguesa de História*, tomo IV, pág. 320.

país ou se incorporassem em exércitos portugueses. Foi D. Sancho, em 1186, logo no princípio do seu reinado, quem lhes entregou a guarda dos castelos de Almada, Palmela e Alcácer, que vieram a perder-se em 1191.

Essa reserva do nosso primeiro rei já por si insinua que ele não iria confiar a defesa da cidade de Évora, logo depois da conquista, a outra Ordem igualmente espanhola e ainda em começo. No entanto, seria imprudência afirmá-lo sem proceder ao exame dos documentos.



Em Portugal, os dois investigadores que ultimamente têm versado este problema são os Srs. Drs. Ruy de Azevedo e Carlos da Silva Tarouca. Ruy de Azevedo conclui do confronto dos documentos portugueses com os diplomas pontifícios que «a Ordem de Évora foi logo de início um ramo ou filial daquela Ordem castelhana» e que «a fixação de freires de Calatrava em Évora, em 1166, após a conquista definitiva desta praça, conforme afirma Resende, é um facto que embora não esteja documentado se pode ter por seguro» (7). Silva Tarouca, sem o exprimir com tanta firmeza, aproxima-se da mesma conclusão, ao afirmar que «nenhuma das Ordens de Cavalaria, que desde o séc. XII tanto ajudaram a libertar da dominação dos Mouros a terra de Portugal, era de origem portuguesa», e observando que nas bulas de confirmação da Ordem de Calatrava até se lhe atribuem as casas de Évora e se não fala em Mestre ou Freires da Cavalaria Eborense (8).

Estas conclusões parecem efectivamente impor-se e ressaltar à vista, se atendermos só à cronologia dos documentos, e não à sua procedência. Vemos os nossos reis doarem propriedades à Milícia de Évora, e os papas confirmarem a posse delas à Ordem de Calatrava, como se a Milícia e a Ordem fossem a mesma entidade. Tudo, porém, muda de aspecto se dispusermos de um lado os documentos portugueses e do outro os pontifícios. No século XII, os nossos documentos só falam em Mestre

(7) *As Origens da Ordem de Évora ou de Avis*, artigo publicado na revista *História*, vol. I, pág. 233-241.

(8) *As Origens da Ordem dos Cavaleiros de Évora (Avis)*, no boletim *A Cidade de Évora*, n.ºs 13-14 (1947), pág. 25-39.

e freires de Évora, ao passo que os documentos pontifícios não conhecem senão a Ordem de Calatrava.

Isto mesmo notou a Sr.<sup>a</sup> D. Áurea L. Javierre Mur, num artigo publicado em 1952 no *Boletín de la Real Academia de la Historia* <sup>(9)</sup>, de Madrid, que só pude consultar quando já tinha muito adiantado o presente trabalho. Os valiosos elementos que colhi nesse estudo não vieram modificar, antes serviram para confirmar o meu parecer.

Começemos pelos documentos portugueses, sumariados em primeira mão pelo Dr. Ruy de Azevedo.

1.º Em Abril de 1176, D. Afonso Henriques doa a Gonçalo Viegas, *mestre eborense*, e aos seus confrades presentes e futuros que observarem em Évora a *Ordem de S. Bento* o castelo de Coruche, umas casas em Évora com seu alcácer antigo e outras casas em Santarém <sup>(10)</sup>.

2.º No codicilo do seu testamento, redigido em Fevereiro de 1179, o rei declara que deu a Gonçalo Viegas, *mestre de Évora*, dez mil morabitanos para serem dispendidos em proveito e defesa da mesma cidade, quando for preciso <sup>(11)</sup>.

3.º Em Abril de 1181, D. Afonso Henriques doa ao mestre D. Gonçalo Viegas e aos confrades que seguem *a sua Ordem em Évora* certos bens no termo desta cidade e concede-lhes ainda outras mercês <sup>(12)</sup>.

4.º Em Janeiro de 1187, D. Sancho I dá ao referido mestre e aos *freires da sua Ordem* o castelo de Alcanede e a vila de Alpedriz e promete-lhes o castelo de Juromenha quando for tomado <sup>(13)</sup>.

5.º Em 1193, D. Sancho doa ao mesmo mestre e freires o castelo de Mafra com seus termos, e talvez ainda nesse ano Benamis com suas pertenças <sup>(13)</sup>.

6.º Em Março de 1200, Pelágio, mestre eborense, e os seus freires outorgam aos povoadores de Benavente o foral de Coruche <sup>(13)</sup>.

7.º Em Dezembro do mesmo ano, o mestre Pelágio e seus

(9) *La Ordem de Calatrava en Portugal*, no citado *Boletín*, tomo CXXX, cuaderno 1 (Enero-Marzo 1952), pág. 323-376.

(10) Reuter, *Chanc.*, n.º 237 e *Régios*, I, n.º 327.

(11) Reuter, *Chanc.*, n.º 242 e *Régios*, I, n.º 334.

(12) Reuter, *Chanc.*, n.º 252 e *Régios*, I, n.º 345.

(13) R. de Azevedo, art. cit., pág. 236.

freires estabelecem acordo e composição com D. Paio, bispo de Évora, e os cónegos desta Sé sobre os dízimos da vila de Benavente <sup>(14)</sup>.

Pelo contexto destes documentos, Ruy de Azevedo é o primeiro a reconhecer «o carácter nacional da referida milícia, não só pelo local do seu assento obrigatório, como por ter mestre português», e não deixa de notar que «em nenhum deles se alude a qualquer sujeição dos freires eborenses à Ordem de Calatrava».

Vejamos agora os diplomas pontifícios. O primeiro é uma carta ao rei de Portugal, que Carl Erdmann data de 1179-1181. Nela se trata de uma reclamação dos freires (*fratres*) de Calatrava e dos cavaleiros (*militēs*) de Santiago para não pagarem às igrejas décima das suas propriedades. O papa atende só aos primeiros por serem *professos na Ordem de Cister* <sup>(15)</sup>.

Do século XII só temos mais duas bulas, intituladas *Quoties a nobis petitur*, uma de 4 de Novembro de 1187 e outra de 28 de Abril de 1199. Em ambas, como observa o rev. Dr. Silva Tarouca, são consideradas como pertencentes à Ordem de Calatrava as propriedades concedidas pelos reis de Portugal aos nossos freires, incluindo, *in civitate que vocatur Elvora, duos Alcazares, vetus et novum*; «nem se fala nelas dum Mestre ou de Freires da Cavalaria de Évora» <sup>(16)</sup>.

Passando ao século XIII, é que começam a aparecer referências conjuntas à Milícia de Évora e à Ordem de Calatrava. Temos, em primeiro lugar, a carta *Religiosam vitam*, dirigida pelo papa Inocência III, em 17 de Maio de 1201, *dilectis filiis Magistro et Fratibus Elborensis Militiæ, professis Ordinem de Calatrava*. Em razão de tais dizeres e ainda porque esta bula não aparece referida ao original no *Bullarium Ordinis Militiæ de Calatrava* (Madrid, 1761), Silva Tarouca põe em dúvida a sua autenticidade. Todavia, D. Áurea Javierre Mur justifica a omissão, dizendo que, em virtude de a bula ter sido expedida direc-

(14) R. de Azevedo, *ibid.*; doc. em Silva Tarouca, art. cit., pág. 29.

(15) *Papsturkunden in Portugal*, n.º 81. — A carta é endereçada «*Illustri Portugalensium regi*». Erdmann tomou por limites a data em que D. Afonso começou a ser tratado pelo título de rei e a do falecimento do pontífice. Como do texto não consta o nome de Alexandre III nem o de Afonso Henriques, talvez não seja muito seguro argumentar com este documento.

(16) Textos no cit. estudo de Silva Tarouca.

tamente para Portugal, não existia o original no Arquivo central da Ordem.

No Cartulário da Sé de Évora, encontrou o Dr. Silva Tarouca um documento dos primeiros anos do século XIII, no qual se contém uma composição *inter P(elagium) Eborensem Episcopum et P(elagium) Magistrum et Fratres Elbore, Calatrauiensis Ordinis*. O mesmo ocorre em outras composições posteriores.

Nos diplomas régios, porém, o silêncio continua. Em 1211, D. Afonso II concede a carta de doação do lugar de Avis a D. Fernando Anes, *Mestre de Évora*, e aos seus freires, para que eles e a sua Ordem o possuam para sempre por direito hereditário, e nem então diz que essa Ordem é a de Calatrava<sup>(17)</sup>. Como era de esperar, logo a seguir, em bula de Inocêncio III, datada de 20 de Maio de 1214, vem aditada à lista das propriedades de Calatrava, em Portugal, «Avis com todas as suas pertenças».

Existe, como se vê, uma notável diferença entre os documentários régios e as bulas pontifícias. Os nossos primeiros reis referem tudo ao Mestre e freires de Évora e à sua Ordem, sem nunca mencionarem Calatrava. Os papas, exceptuada aquela bula de 1201, expedida directamente à Milícia de Évora, só reconhecem a Ordem de Calatrava.



Consideremos, porém, mais em particular o que escreveu Alexandre Herculano: «Alguns membros da Ordem castelhana de Calatrava tinham entrado em Portugal pelos anos de 1166 e vindo, segundo parece, fazer o seu primeiro assento em Évora, então conquistada, tomando depois promiscuamente o nome de freires de Évora e de freires de Calatrava»<sup>(18)</sup>.

Neste final da frase, o grande historiador equivocou-se, usando até o mesmo advérbio — «promiscuamente» — que leu nas *Memórias para a História das Inquirições* e que aí se encontra referido à Ordem, não em Évora, mas sim em Avis. É claro que ambas as designações convinhão aos nossos freires, uma

(17) O mesmo se verifica nos testamentos de D. Sancho I e D. Afonso II, que só contemplam os «freires de Évora». Constitui excepção o primeiro testamento de D. Sancho II, com um legado aos «freires de Calatrava».

(18) *História de Portugal*, 8.<sup>a</sup> edição, tomo III, pág. 152.

pelo lugar em que tinham a sede, outra pela regra que seguiam. No entanto, a menção de «freires de Calatrava» é tardia e limitada a um período não muito longo. Só depois do reinado de D. Sancho I é que aparecem em documentos nossos alguns exemplos, enquanto se não fixou a designação de Avis<sup>(19)</sup>.

Quanto ao mais, não consta que, depois da conquista de Évora, viessem ali estabelecer-se cavaleiros do país vizinho, nem que a Ordem castelhana interviesse, em qualquer altura, na reconquista portuguesa.

A organização da Milícia de Évora foi, sem dúvida, determinada por circunstâncias locais, à semelhança do que sucedeu com as de Calatrava, S. Julião do Pereiro, Cáceres, Truxilho e outras. Destinada inicialmente à defesa da cidade, teve logo o seu Mestre próprio, o que não acontecia com as outras Ordens. Todas as doações régias são feitas directamente a esse Mestre e à sua Ordem e, embora confirmadas em bulas pontifícias à Ordem de Calatrava, «nenhuma destas doações aparece na rica colecção diplomática do Arquivo do Sacro Convento da Ordem, ao lado das recebidas dos Reis de Castela e Aragão na mesma época, nem se acha vestígio delas nos Cartulários nem nos Registos de Escrituras da Ordem de Calatrava», segundo informa D. Aurea Javierre Mur. Por isso, conclui muito bem esta investigadora que «importa rectificar o erro em que incorrem os cronistas desta Ordem, ao considerarem os castelos e vilas portuguesas enumerados nos privilégios pontifícios, como domínios directos da Ordem de Calatrava».

(19) Em 12 de Janeiro de 1215, a rainha D. Mafalda, filha de D. Sancho I, fez uma doação a D. Fernando Anes, a quem já tratava por «Magistro Ordinis de Avis», do «locum qui dicitur Casale» e do mais que possuía na terra de Seia, em presença de D. Gonçalo Anes, «frater Ordinis Calatrauensis» e de outros «fratres eiusdem Ordinis» (J. Anastácio de Figueiredo, *Nova Malta*, I, pág. 231, nota 115). Cumprindo promessa que então fazia, a mesma rainha, no seu testamento redigido em 1256, deixou todos os bens que possuía nessa terra «Ordini Calatravensium in Portugallia in Avis» (*Provas da História Genealógica*, tomo I, n.º 17). Devem ter origem nestas doações as propriedades que os inquiridores de D. Afonso III, em 1258, foram encontrar a ser cultivadas por homens da Ordem a que as testemunhas chamavam «sinónimamente» ou «promiscuamente» de Calatrava ou de Avis (*Nova Malta*, I, pág. 228, n. 112; *Memórias das Inquirições*, pág. 35 e 51 n. 2, e *Aditamentos*, pág. 2-3).

Numa composição, feita em 1236 com o bispo e cabido de Évora, o mestre D. Fernando, que por sinal declarou que nem ele nem os seus freires sabiam escrever, intitulava-se «Magister Ordinis Calatrauensis in Portugalia» (Silva Tarouca, est. cit., pág. 37, doc. VI). Ainda em 1264 há exemplo de o Mestre e freires de Avis se intitularem também de Calatrava (Renúncia do alcácer novo de Évora a favor do rei, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, fol. 71 v.).

Na esfera militar e política, a Ordem ou Milícia de Évora, depois chamada Ordem de Avis, era portuguesa desde a fundação e assim estava inteiramente organizada, possuindo bens próprios concedidos pelos soberanos para se sustentar, intervir na defesa e conquista e contribuir para o desenvolvimento do país.

Todavia, como além do militar tinha o carácter monástico, precisava de seguir uma regra religiosa aprovada pela Santa Sé. No documento de 1176, D. Afonso Henriques diz que os freires de Évora observavam a *Ordem de S. Bento*. Isto permite supor que na sua organização colaboraram monges beneditinos, mas não autoriza a dizer que os freires pertencessem à Ordem castelhana ou adoptassem logo a sua regra. Que interesse teriam D. Afonso I e os seus imediatos sucessores em ocultar que eles provinham de Calatrava? A insistência em só falarem na Ordem de Évora, ou corresponde a uma realidade, ou então revela um propósito que difficilmente se explicará.

Tudo parece indicar que, só algum tempo depois da instituição, patrocinada no espirital pela Ordem de S. Bento, fosse escolhido o estatuto de Calatrava, por não ser necessário elaborar outro nem talvez muito fácil conseguir-lhe aprovação<sup>(20)</sup>.

Os freires de Évora tinham toda a vantagem em adoptar essa norma beneditina já apropriada aos monges guerreiros e superiormente aprovada, não só porque concedia importantes isenções e graças espirituais, mas ainda para obterem de Roma a confirmação das propriedades que iam recebendo. Se algum dia os monarcas pretendessem revogar as doações e privilégios outorgados, tinham de se haver com a Ordem de Calatrava, a Ordem de Cister e a própria Santa Sé.

Fr. António Brandão filiava tal decisão em motivos puramente religiosos:

«Sabendo os Cavaleiros dela [da Ordem de Avis] a muita

---

(20) É provável que já então se notassem os inconvenientes da multiplicidade de regras religiosas e a Santa Sé opusesse dificuldades à aprovação de novos estatutos. O 12.º Concílio ecuménico, reunido em Latráo em 1215, veio a dispor no cân. 13:

«Ne nimia religionum diversitas gravem in Ecclesia Dei confusionem inducat, firmiter prohibemus ne quis de cetero novam religionem inveniat: sed quicumque voluerit ad religionem converti, unam de approbatis assumat. Similiter qui voluerit religiosam domum fundare de novo, regulam et institutionem accipiat de religionibus approbatis» (Hefele-Leclercq, *Histoire des Conciles*, tomo V, 2.ª p., pág. 1344).

perfeição com que viviam em Castela os Religiosos de Calatrava, se uniram com eles em forma de irmandade, ordenando certos estatutos entre si, como serem visitados os de Avis pelos Mestres de Calatrava, e admitirem seu voto na eleição dos Mestres de uma, e de outra parte, com que não só permaneceram algum tempo com grande reputação, mas vieram a ser chamados uns e outros Cavaleiros de Calatrava».

Os nossos freires já professavam por certo a mencionada regra de origem cisterciense no ano de 1187, mas só na bula de 17 de Maio de 1201 o papa Inocência III lhes concedeu expressamente «os institutos, liberdades, imunidades e indulgências», que gozavam os calatravos. É de notar que este documento reconhece aos freires de Évora a sua personalidade como Ordem militar e lhes confirma em separado os seus bens particulares, que noutras bulas são incluídos no rol das propriedades da Ordem castelhana. O próprio endereço parece abonar a nossa interpretação. A bula é dirigida ao «Mestre e freires da Milícia Eborense que professam a Ordem (ou regra) de Calatrava», e não a cavaleiros calatravos residentes em Évora <sup>(21)</sup>.



No século XII, a adopção da regra de Calatrava não determinou, que se saiba, nenhuma interferência dessa Ordem, como tal, em assuntos portugueses. Desde o século XIII, porém, importou uma certa sujeição que, sendo puramente hierárquica e no plano religioso, não tirava à Milícia de Évora o carácter nacional nem a sua personalidade jurídica <sup>(22)</sup>.

---

(21) Original na Torre do Tombo, Pergaminhos de Avis, maço II, n.º 3; versão portuguesa na *Regra da Cavalaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis* (Lisboa, 1631), fol. 3 v.; cf. *Quadro Elementar*, volume IX, pág. 34, e *Suma do Bulário Português*, n.º 1787.

(22) Apesar de admitir que os calatravos se tinham estendido pelo reino de Portugal, onde depois se chamaram freires de Avis, Fr. Justo Pérez de Urbel esclarece: «Unidos e sujeitos nominalmente à Ordem castelhana, constituem desde as suas origens um organismo distinto, embora reconhecendo em princípio ao mestre de Calatrava o direito de visita e uma jurisdição honorífica» (*El Monasterio* cit., pág. 95). — No tempo de D. Dinis, procuraram os espatários portugueses separar-se dos de Castela e poderem eleger mestre provincial próprio. Obtida em 1288 uma bula de Nicolau IV com esta concessão, consideraram-se efectivamente separados, embora continuasse reservada ao Mestre geral a visita e a correição da Ordem de Santiago em Portugal.

Convém lembrar que não há, na esfera eclesiástica, instituições com absoluta independência: todas estão integradas numa hierarquia, quando não dependam directamente da Santa Sé. A nossa Ordem de Avis estava religiosamente sujeita a Calatrava, mas o convento de Calatrava estava por sua vez sujeito à abadia francesa de Morimundo, e todos estavam de algum modo subordinados ao Abade de Cister que, nas cartas de indicção para capítulo geral, se intitulava chefe supremo das cinco milícias de Calatrava, Alcântara, Montesa, Avis e Cristo.

Foi no século XIII, talvez em vista da organização da 5.<sup>a</sup> Cruzada, que começou a funcionar esta vasta engrenagem, tendente a concentrar os vários núcleos na chefia de uma só Ordem, o que não deixou de provocar alguns atritos. Certas milícias locais, como a de Monte Frago (1215), tiveram de se fundir em Calatrava, mas outras, como as Ordens de Avis e Alcântara, embora incorporadas nessa orgânica, mantiveram a sua individualidade.

«Assim reforçada, a Ordem de Calatrava surgiu aos olhos do papa Gregório IX (1227-1241) como «a esperança de Israel, o baluarte e a salvação da arca santa». Este pontífice entrou então em negociações com o patriarca de Antioquia, a fim de preparar uma fundação similar no Oriente, onde as armas de Calatrava teriam também combatido o maometismo» (23).

Depois da supressão dos Templários, fundaram-se na Península, para lhes suceder nos bens, duas novas milícias: em Portugal, a Ordem de Cristo; no Aragão, a Ordem de Montesa. A uma e outra deu o papa João XXII a regra de Calatrava. Na bula de instituição da Ordem de Cristo (14 de Março de 1319), foi designado para seu primeiro mestre D. Fr. Gil Martins, até então mestre de Avis, como que para indicar a mesma filiação calatravense; todavia, o ofício da visita e correição canónica foi cometido ao abade de Alcobaça, o que a tornava, em tudo, independente de Castela (24).

---

(23) *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, v. «Calatrava» e «Citeaux».

(24) Por bula de 12 de Julho de 1505, o papa Júlio II declarou que os cavaleiros da Ordem de Cristo não estariam obrigados à observância de nenhuma constituição da Ordem de Calatrava (*Suma do Bulário Português*, n.º 372).

A ligação hierárquica de Avis a Calatrava traduzia-se praticamente no seguinte: — Os mestres da Ordem castelhana tinham o direito de fazer pessoalmente, ou por comissário seu, a visita canónica aos freires da Ordem portuguesa, bem como o de assistir à eleição dos seus mestres e de os confirmar. Em contrapartida, o mestre de Avis tinha o direito de assistir à eleição do mestre de Calatrava.

Não sabemos se foi sempre exigido o rigoroso acatamento destes direitos. A mais antiga visita que aparece documentada foi a que efectuou, em 22 de Agosto de 1238, o mestre espanhol D. Martim Ruiz em união com o abade de Sotos Albos, da Ordem de Cister. Nela confirmou como mestre de Avis D. Martim Fernandes, só eleito pelos cavaleiros portugueses, e determinou que daí em diante se não fizesse a eleição sem estar presente o mestre de Calatrava ou um seu delegado.

D. Aurea Javierre Mur dá notícia de mais duas visitas, uma de 1342 e outra de 1346, e apresenta vária documentação, recolhida nos arquivos de Portugal e Espanha, importante para a história da Ordem de Avis, mas que não interessa especialmente ao tema agora em estudo.

Elevado D. João I ao trono de Portugal, o Capítulo de Avis, reunido a 3 de Outubro de 1387, elegeu para lhe suceder, como mestre da Ordem, D. Fr. Fernando Rodrigues de Sequeira e, alegando que o mestre castelhano era cismático por se ter colocado na obediência de Avinhão, pediu a confirmação directamente ao papa de Roma. Concedeu-a Bonifácio IX em 9 de Novembro de 1389. Como por esse tempo viesse a Portugal o mestre de Calatrava D. Gonçalo Nunes de Gusmão, para visitar a Ordem de Avis, o rei mandou a D. Fr. Fernando Rodrigues que o recebesse com todas as honras como hóspede, mas não como prelado e superior, e não consentisse na visita. O mestre castelhano queixou-se ao Concílio de Basileia que, em 1 de Dezembro de 1436, chegou a publicar um decreto em que lhe reconhecia a jurisdição sobre a Ordem de Avis. Este decreto não teve efeito, porque entretanto foram a Roma embaixadores portugueses que, segundo se diz, obtiveram do papa Eugénio IV, em 1440,

uma bula na qual, entre outras concessões, se isentava perpetuamente a Ordem de Avis da obediência de Calatrava <sup>(25)</sup>.

Nesta época, já as Ordens militares tinham perdido, como diz Gama Barros, «os caracteres fundamentais da sua individualidade como elementos da força pública». Terminada a luta contra os sarracenos pela conquista das últimas praças do Algarve em 1249, mestres e cavaleiros não tardaram a constituir mais um corpo da classe nobre, sem o espírito e a acção específica dos primitivos institutos. Daí veio que todos procurassem libertar-se de uma sujeição religiosa que, no tempo em que foi estabelecida, não implicava com a autonomia militar nem com a independência política. O que se deu em Portugal com a Ordem de Avis, verificou-se afinal também em Espanha com a Ordem de Calatrava relativamente à Abadia francesa de Morimundo.

Como acima observei, não há notícia de que a Ordem castelhana colaborasse na reconquista portuguesa. Sabe-se, porém, que a nossa Ordem de Avis chegou a prestar serviços aos reis de Castela. «O Mestre Martim Fernandes e os seus cavaleiros acudiram ao cerco de Sevilha e pelejaram brilhantemente nos exércitos de Fernando III. Em 15 de Janeiro de 1248, o monarca castelhano agradece ao Mestre de Avis o haver acudido em seu auxílio» e faz-lhe várias mercês. Nos documentos que D. Aurea Javierre Mur publica no seu estudo, tanto o rei Fernando III como Afonso X tratam a Ordem portuguesa como corporação militar independente e autónoma.

Do que fica exposto, creio que é lícito concluir que a Ordem de Évora ou de Avis era originalmente portuguesa e não perdeu esse carácter ao adoptar a regra de Calatrava. Continuou tão nacional como o foi a Ordem de Cristo.

Por outro lado, também não deixou de constituir uma Ordem distinta e independente no plano militar e político, apesar de receber do mestre de Calatrava a visita canónica e a confirmação dos seus mestres e de lhe reconhecer uma «jurisdição honorífica». O mesmo se dava em Espanha com as Ordens de

---

(25) V. o citado estudo de Aurea Javierre Mur e *Mapa de Portugal*, de João Baptista de Castro, 2.ª edição, tomo II, pág. 23-24.

Alcântara e de Montesa que nem por isso perderam a sua individualidade de institutos monástico-militares.

Enfim, a tese que velhos cronistas tentaram apoiar em lendas e fantasias, parece que podemos prová-la com a devida interpretação de documentos autênticos, para saudarmos, à distância de séculos, a gloriosa Ordem de Évora ou de Avis como uma instituição nascida em Portugal e que nunca deixou de ser bem portuguesa.

*P. MIGUEL DE OLIVEIRA*